



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.397/2004-PMM

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito da cidade e distritos do Município de Macapá: O Programa "Quintal Limpo", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Cidade e Distritos do Município de Macapá: o Programa "Quintal Limpo" que estabelece os serviços programados e específicos de transporte do lixo doméstico proveniente dos quintais das residências deste município.

Art. 2º O objetivo é conservar sempre e totalmente limpa, a área em torno das edificações, auxiliando assim, a prefeitura a combater as diversas doenças endêmicas provocadas pela presença de ratos, insetos, objetos contaminados, vermes, fezes, etc.

Art. 3º Fica a Prefeitura de Macapá, obrigada a implantar um serviço telefônico com única finalidade, de atender as chamadas para contratação dos serviços.

Art. 4º Os serviços estarão disponíveis durante o dia e cada uma das equipes contará com o auxílio de uma pá mecânica carregadeira e tantas caçambas quando forem necessárias para execução dos mesmos.


§ 1º O prazo para atendimento não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação do serviço.

§ 2º O contratante poderá também se juntar a outras pessoas da vizinhança e depositarem em um só lugar do quarteirão o lixo para facilitar sua remoção e o pagamento dos serviços.

§ 3º Em nenhuma hipótese, serão removidos entulhos provenientes da execução de obras.

Art. 5º O contratante pagará por carrada de entulho de (oito metros cúbicos) a importância nunca superior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente no País, que será cobrado através de guia de pagamento no ato da coleta do lixo ou de outra forma mais adequada estabelecida pela PMM.

Parágrafo único. A diferença do custo da operação será bancada pela Prefeitura, que poderá fazer convênio com o Governo do Estado, e outras entidades para juntos proporcionarem melhores condições de saúde a população.

IS. 03
Rut. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

• **Art. 6º** Os recursos para pagamento da diferença do custo dos serviços correrão por conta de verbas oriundas do Orçamento Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de julho de 2004.

GILSON UBIRATAN ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

SECRETARIA DE ARQUIVO E
LEGISLAÇÃO - CM2

10/10/10 Very - PL 034/04

04
